



CONCURSO UFAM - FORMULÁRIO - RESPOSTA RECURSOS

NÍVEL: FUNDAMENTAL

**CARGO: NOME: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO: NF02**

TÓPICO: LEGISLAÇÃO

QUESTÃO: N° 34

INTERESSADO(S): ZAQUEO PEDROSA DE SOUSA

QUESTIONAMENTO:

Alega o requerente que “a opção da questão 43 considerada como certa está incompleta pois da a entender que o prazo máximo de afastamento do servidor e de 60 dias e na lei fala 60 dias prorrogáveis por igual período, exatamente essa prorrogação que faltou pra questão ficar correta” (SIC), motivo pelo qual sustenta anulação da questão.

PARECER:

Não assiste razão o requerente. A questão guerriada pede que seja apontada a alternativa CORRETA, devendo o candidato indicar a alternativa “c”, conforme consta no gabarito. Senão, vejamos. A alternativa “a”, consoante o artigo 143 da Lei nº 8112/90 determina que a autoridade que tiver ciência *será obrigada* a promover sua apuração imediata, no sentido de dever, e não *poderá* (sinônimo de faculdade). Quanto a alternativa “b” o art. 145 da Lei nº 8112/90 traz outras consequências decorrentes da sindicância, de tal forma que a expressão *somente* deixa a questão errada. Já a alternativa “c” está de acordo com o art. 147 da Lei nº 8112/90. Por sua vez, a alternativa “d” está incorreta uma vez que o parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8112/90 prevê a possibilidade de prorrogação do prazo. Por fim, a alternativa “e” encontra-se incorreta porque o artigo 144 exige a necessidade de confirmação da autenticidade. Pelo exposto meu parecer é pela MANUTENÇÃO do gabarito da assertiva.

RESPOSTA: MANTER GABARITO NA ALTERNATIVA “C”.

Data: 08/09/ 2016.